**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. IMPUGNAÇÃO**

**Rénan Kfuri Lopes**

COMENTÁRIOS:

- O *caput* do art. 98 do CPC dispõe sobre aqueles que podem ser beneficiados da justiça gratuita: a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira[[1]](#footnote-1), com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. A CF estatui ser a assistência judiciária obrigação do Estado aos necessitados (art. 5º, LXXIV).

- Mesmo que deferida a gratuidade de justiça, a decisão não poderá afastar a responsabilidade do beneficiário pelo pagamento das custas e honorários advocatícios em virtude dos princípios gerais da sucumbência. Todavia, a exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão definitiva que fixou a sucumbência; ultrapassado esse lapso temporal o direito estará prescrito para o credor. No transcurso desse quinquênio, caberá ao credor o ônus de provar que as condições financeiras do beneficiário mudaram positivamente, sendo possível dar início ao cumprimento da parte sucumbencial do título judicial (CPC, art. 98, § 3º)[[2]](#footnote-2).

- A abrangência da gratuidade alcança as hipóteses dos incisos I a IX do § 1º do art. 98. Expresso que a multa processual não está açambarcada pela gratuidade da justiça, como forma de evitar que o beneficiado promova procrastinação ou atue com litigância de má-fé (CPC, art. 98, § 4º). Outra hipótese da benesse é a *"parcial"*, ou seja, verificado pelo juiz a possibilidade do pagamento relativo, o juiz indicará quais os atos serão isentos de pagamento ou reduzirá o percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do processo (CPC, art. 98, § 5º). Por fim, a parte necessitada poderá requerer o parcelamento das despesas processuais que tiver de adiantar no início ou durante o curso do processo (CPC, art. 98, § 6º).

- Quando o pagamento da *"perícia"* for de responsabilidade dos beneficiário de gratuidade de justiça, ela poderá ser suportada pela Fazenda Pública; sendo que esta última terá o prazo de 05 (cinco) anos para cobrar do beneficiário em caso de alteração de sua condição financeira (art. 95, §§ 3º, 4º e 5º c.c. art. 98, § 7º, ambos do CPC).

- Incidindo o benefício sobre a gratuidade dos atos notariais e de registro, o oficial poderá suscitar dúvida quanto ao direito desse benefício, levando a questão para o juiz da causa; que citará o beneficiário para demonstrar sua incapacidade financeira em 15 (quinze) dias (CPC, art. 98, § 8º).

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de ...

processo n. ...

(nome), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados que promove contra (nome da pessoa jurídica), vem, respeitosamente**,** impugnar o pedido de gratuidade de justiça em peça autônoma (CPC, art. 100), pelo que passa a aduzir:

1. Na contestação de fls. ..., a pessoa jurídica da demanda (ora impugnada) disse não ter condições financeiras para o pagamento das custas processuais, *et pour causae*, ao final pediu os benefícios da gratuidade da justiça para ficar exonerada do pagamento das despesas processuais relacionadas no art. 98 do CPC.

2. *Data maxima venia*, impõe-se o indeferimento desse pleito, pois o réu/impugnado, pessoa jurídica, não demonstrou minimamente a sua incapacidade econômico-financeira para lhe enquadrar dentre aqueles com insuficiência de recursos.

3. Encontra-se o impugnado ilhado em suas palavras e no enunciado da Súmula 481 do STJ.

4. Todavia, a leitura correta da Súmula 481 do STJ exige não só a afirmação da falta de condições financeiras, mas ao contrário do que entendeu o réu/impugnado, reclama a demonstração da precariedade que impossibilita suportar as custas: *"Súmula 481/STJ: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais"*.

5. Ora, aqui o réu/impugnado não apresentou documentos essenciais para atestar sua pobreza, *verbi gratia*, declarações de imposto de renda, extratos bancários, balancetes, certidões de protesto e outros correlatos.

6. Sem esses elementos, há de ser indeferido o intento da gratuidade da justiça, como vem sedimentado na jurisprudência pátria:

*"Nos termos da jurisprudência desta Corte, a pessoa jurídica pode obter o benefício da justiça gratuita se provar que não tem condições de arcar com as despesas do processo"* (STJ, AgRg no AResp 19.946/SP, DJe 02.09.2016).

No mesmo sentido/STJ: AgRg no AResp 797.154/MS, DJe 08.06.2016; EDcl no AResp 422.030/SP, DJe 11.12.2014; AgRg no AResp 357.895/MG, DJe 08.10.2013).

7. Noutra vértice, depreende-se do *site* do réu/impugnado e da consulta por seu nome no *"Google"* que se trata de uma sociedade de renome nacional na sua área de anotação, conforme documentos ora anexados.

8. ***Ex positis***, que se requer seja INDEFERIDO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA formulado pelo réu (ora impugnado) às fls. ... da contestação.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. O Brasil possui tratado com alguns países estabelecendo o direito recíproco de assistência judiciária gratuita, são eles: Argentina, Bélgica, França e Holanda. [↑](#footnote-ref-1)
2. Não se pode exigir do beneficiário da justiça gratuita o prévio depósito de importância para o pagamento dos honorários do perito (CPC, art. 82), pois a isenção abrange as despesas com perícia. Outrossim, não se deve obrigar a parte adversa do beneficiário da gratuidade da justiça a arcar com essas despesas. Entendemos que nesse cenário é o Estado que haverá de garantir a assistência jurídica integral aos que não dispõe de recursos (CF, art. 3º, I e 5º, LXXIV). [↑](#footnote-ref-2)